



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L.B.I - Nº 328/86
Data: 14 de Abril de 1.986

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda".

Eu, Sr. Benedito Antônio de Lima, prefeito municipal de Pinhalzinho, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgue a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar acordo com o Estado de São Paulo, por sua secretaria de Estado/dos Negócios da Fazenda, nos termos do decreto estadual nº 22.987, de 03 de Dezembro de 1984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa as importâncias/ correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é de 30 de julho de 1.983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de abril de 1.986

Benedito Antônio de Lima
Benedito Antônio de Lima
PREFEITO MUNICIPAL